



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, QUE DISPÕE SOBRE O GOVERNO DIGITAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, aprova e eu, nos termos do art. 50 inc. IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 39, inc. IV do Regimento Interno sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal o Programa Governo digital, com os princípios, regras e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 1921.

Art. 2º - O Programa Legislativo Governo Digital (PLGD) terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Talismã poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:



I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de acompanhamento dos trabalhos legislativos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Talismã buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 6º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Talismã por seus setores administrativos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 9º - A Câmara Municipal de Talismã promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas a Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação deste município.

Art. 10 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

- a) Carta de Serviços ao Usuário;
- b) Portal da Transparência;
- c) Radar da Transparência;
- d) e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- e) Consulta Legislação municipal/Atividades Legislativas;
- f) Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

Art. 11 - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal de Talismã, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


UELITON CARLOS ARAÚJO
Vereador - Presidente


Itamar Araújo de Menezes
1º Secretário


Sebastião Feitosa
Vice - presidente


Dione da Silva
2ª Secretária


Manoel Gomes da Silva
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº 21.489
DATA: 04 / 10 / 2024
ASSINATURA



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

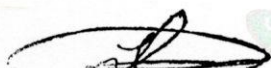
O objeto da propositura em tela, é recomendação do Tribunal de Contas do Estado, conforme **Relatório Técnico nº 31/2024-2 DICE**, que trata sobre fiscalização realizada no Portal desta Câmara Municipal no período compreendido entre 18 de agosto de 2023 e primeiro de novembro de 2023, abrangendo o histórico dos três últimos exercícios.

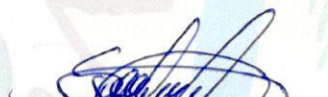
De acordo com o **Despacho nº 1222/2024-RELT2**, a Câmara Municipal de Talismã obteve um índice de transparência elevado, com percentual de 74,23%, contudo, pontua que foram identificados alguns apontamentos de itens faltantes no Portal da Transparência que precisam ser regularizados, dentre os quais a REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 no âmbito da Câmara Municipal.

Por meio do aludido despacho, adverte-se que o não atendimento à diligência, poderá ensejar a aplicação da multa prevista nas normativas internas do Tribunal.

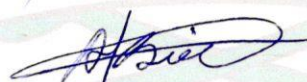
São as justificativas.


UELITON CARLOS ARAÚJO
Vereador - Presidente


Itamar Araújo de Menezes
1º Secretário


Sebastião Feitosa
Vice - presidente


Diene da Silva
2ª Secretária


Manoel Gomes da Silva
Tesoureiro